



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

PROJETO DE LEI N.º 34, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

GERAL 11

**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**

Prot. 0168/22 Pag. 100

Data 16/02/22

*[Assinatura]*  
Assinatura

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO**  
**TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORES, E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo período da formalização do contrato até a data de 19 de dezembro de 2022, final do ano letivo de 2022, em razão de excepcional interesser público, seis professores com carga horária de 20 horas semanais, remuneração equivalente ao Nível 1, ou seja, ao Piso Salarial Nacional do Magistério, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo em quantidade a seguir descrita:

**Quantidade/Cargo**

**1 Professor de Letras/ Língua Portuguesa- Habilitação em Língua Espanhola.**

**1 Professor de Letras/ Língua Portuguesa**

**2 Professores de Ciências da Religião**

**2 Professores de Ciências Biológicas**

§1.º As referidas contratações serão dos candidatos suplentes, que restaram classificados no processo seletivo simplificado nº11/2022, devendo os contratados desenvolver as suas atividades junto a Secretaria de Educação.

Art.2º A finalidade das contratações é o cumprimento do Programa Educacional nas Escolas Municipais, de acordo com o calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município, bem como a orientação da Promotora Regional de Educação, isto devido o aumento de demanda de turmas de multisserie, para atuar na rede escolar do município.

Art.3º Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art.5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 16 de fevereiro de 2022.

*Taiguara Eduardo Haar*  
**TAIGUARA EDUARDO HAAR**  
Presidente do Poder Legislativo